



**MPV 1040
00030**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 1º. Inclua-se o art. 6º-A na Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021:

Art. 6º-A. O art. 146 da Lei 6.404 de 1976 passa a vigor com a seguinte redação:



CD/21787.00857-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 146. Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração pessoas naturais.

.....”(NR)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

Com a presente emenda à Medida Provisória nº 1.040, pretendemos alterar a lei das sociedades anônimas para retirar a exigência dos órgão de administração serem residentes no país. Tal exigência não faz mais sentido, dada a tecnologia e comunicação que temos à disposição, que permite que pessoas exerçam suas funções de qualquer lugar do mundo.

Peço a atenção dos colegas à presente emenda.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CD/21787.00857-00